



EXAME DIREITOS REAIS
TÓPICOS DE RESOLUÇÃO

Ano Letivo 2019/2020- 2.º Semestre - 02/07/2020

Duração:100 minutos

I / A)

I / A) 1. António apoderou-se, furtivamente, em 1980 de um conjunto de objetos de ouro de Bento. Guardou-os numa gruta, situada numa ilha deserta, onde têm estado escondidos e ocultos desde então. Na semana passada, foi buscá-los e trouxe-os para Lisboa passando a exibi-los de forma totalmente pública. Apercebendo-se de onde estavam os seus bens, Bento exige de imediato a António que proceda à respetiva entrega. António alega usucapião para não ter de devolver. Tem razão?

I / A) 2. Em janeiro de 2000, clandestinamente, Nuno apropriou-se de uma coleção de livros raros de Francisco. No mês passado, começou a mostrar a coleção, com orgulho, às suas visitas, incluindo amigos de Francisco, depois de a ter guardado a sete chaves em sua casa dentro de um armário escondido e bem trancado. Os amigos de Francisco reconhecendo os livros, relataram o facto a este último. Imediatamente, Francisco ordena a Nuno a restituição da coleção de livros, o qual, por seu turno, pretende saber se pode recusar, invocando aquisição do direito de propriedade com base na posse?

I / A) 3. Daniel, proprietário de uma loja de antiguidades, invejava tanto a coleção de porcelanas de Elvira que, um dia, em 1981, apoderou-se da dita coleção, sem que ninguém o testemunhasse e levou essas porcelanas para uma casa de família há muito abandonada e que ninguém frequenta. As porcelanas têm lá estado desde então. Para que ninguém desconfiasse, Daniel incluiu a coleção de porcelanas na montra da sua loja somente este ano, há cerca de um mês, exibindo-as com orgulho perante os seus fregueses. Elvira visitou a loja há uma semana e reconheceu as suas antigas porcelanas, exigindo de Daniel a sua entrega. Terá Daniel algum fundamento para recusar a entrega?

I / A) 4. Abel, em 1981, invade o apartamento de Berta, furtando uma coleção de gravuras de Picasso de que esta era proprietária. Após o furto, Abel leva as gravuras para casa, guarda-as a sete chaves num cofre no seu escritório até ao decorrer do mês de dezembro de 2019, data em que passa a expô-las numa galeria de arte no Chiado, da sua titularidade. Berta, passeado pelo Chiado, vê expostas as suas gravuras na aludida galeria. Berta exige de imediato a Abel a devolução das gravuras, alegando ter a prova da sua aquisição, em 1979. Abel alega que é o legítimo titular das gravuras. Quem tem razão?

I / A) 5. Em 1985, Ana, aquando da visita feita à casa de Bruna, apoderou-se de um colar de joias muito valioso. Desde então, manteve-o escondido no seu cofre. Na semana passada, Ana decide, pela primeira vez, usar o colar nos anos do seu amigo Carlos. Para sua surpresa, Bruna também foi à festa, sendo que, após aperceber-se que Ana usava o seu colar, Bruna exigiu de imediato a sua devolução. Ana diz não o ter de devolver, alegando ter direito pelo “decorso do tempo”. Quem tem razão?

- *Não pode haver usucapião. Este resultado poderia ser alcançado com diversas argumentações.*
- *A usucapião só poderia ser invocada se houver posse durante um período estabelecido para o efeito. Neste caso, há um poder de facto ou controlo material sobre a coisa. Mas haverá algum tipo de posse e será ela boa para usucapião? Referência à necessidade de ideia publicidade como requisito e característica da posse (artigos 1251.º, 1263.º/a) do Código Civil. Menção, porém, no artigo 1267.º/2 e 1297.º a uma posse oculta. Serão estes preceitos de aplicar ou não há sequer aqui posse? É possível uma posse oculta? Se sim quais os efeitos?*
- *Possibilidade de referência à posição de Menezes Cordeiro: a posse pública é definida, como tal, não por referência ao momento da sua constituição – como sucede com a posse de boa ou de má fé ou com a posse violenta ou pacífica – mas, antes de acordo com o modo por que é exercida, em contínuo. Seria esta a chave do sistema: a posse pode passar de pública a oculta ou inversamente. Para se constituir, a posse terá de ser cognoscível pelos interessados; pode, porém, subsistir clandestinamente. Simplesmente, enquanto se mantiver neste último estado, ela não é boa para usucapião: será uma mera posse interdita. Nesse sentido parece apontar efetivamente o artigo 1297.º do CC. Em todo o caso, não haveria usucapião. O tempo de publicidade não o permite, atendendo ao disposto no artigo 1297.º.*
- *Possibilidade referência à posição defendida no curso acerca da posse oculta: uma posse totalmente oculta desde o momento do início do controlo material sobre a coisa não será verdadeira posse em sentido técnico jurídico. Segundo esta perspectiva, a referência à posse oculta só se poderá entender se se tiver presente o disposto no artigo 1267.º. Alusão à possibilidade de consideração, à luz deste preceito, como posse oculta apenas da posse tomada ocultamente, mas que entretanto se transformou em pública, desconhecendo contudo o antigo possuidor, não obstante essa publicidade, a nova posse (esta posse é oponível a terceiros, mas não ao esbulhado que mantém a sua posse). Esta posse oculta (que é a tomada ocultamente mas, entretanto, tornada pública) não é oponível ao esbulhado para efeitos de aplicação do prazo do artigo 1267.º/d) (cfr. artigo 1267.º/2) enquanto não for dele conhecida, mas por ter publicidade face a terceiros é posse a partir do começo dessa publicidade (e só a partir dela) e torna-se boa para usucapião a partir desse momento e só desse. Uma posse tomada publicamente, mas que deixou de ter publicidade deixa de ser posse. Um controlo material tomado ocultamente e mantido ocultamente também não é posse. Posse,*

seja de que tipo for pressupõe sempre publicidade. A esta luz, mesmo perante o artigo 1297.º, para se poder falar de uma posse tomada ocultamente, é necessário que o controlo material tomado ocultamente já tenha dado lugar a um exercício público desse poder. Antes desse convalidação do oculto em público não faz sentido falar em posse, nem mesmo em posse tomada ocultamente. A referência a uma posse tomada publicamente ou ocultamente pressupõe já o ato de nascimento jurídico dessa posse.

I / A) 1. António alega usucapião para não ter de devolver. Tem razão?

- *Classificação e efeitos posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: A e B.*
- *A hipótese refere o “decurso do tempo”, logo estará em causa a eventual aquisição originária do direito real de propriedade por usucapião por parte de A. Menção dos requisitos.*
- *Responder negativamente à aquisição por usucapião por parte de A.*

I / A) 2. Imediatamente, Francisco ordena a Nuno a restituição da coleção de livros, o qual, por seu turno, pretende saber se pode recusar, invocando aquisição do direito de propriedade com base na posse?

- *Classificação e efeitos posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: F e N.*
- *A hipótese refere o “decurso do tempo”, logo estará em causa a eventual aquisição originária do direito real de propriedade por usucapião por parte de N. Menção dos requisitos.*
- *Responder negativamente à aquisição por usucapião por parte de N.*

I / A) 3. Terá Daniel algum fundamento para recusar a entrega?

- *Classificação e efeitos posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: D e E.*
- *Na hipótese, estará em causa a eventual aquisição originária do direito real de propriedade por usucapião, por parte de D. Menção dos requisitos.*
- *Responder negativamente à aquisição por usucapião por parte de D.*

I / A) 4. Abel alega que é o legítimo titular das gravuras. Quem tem razão?

- *Classificação e efeitos posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: A e B.*
- *Na hipótese estará em causa a eventual aquisição originária do direito real de propriedade por usucapião, por parte de B. Menção dos requisitos.*
- *Responder negativamente à aquisição por usucapião por parte de B.*

I / A) 5. Ana diz não o ter de devolver, alegando ter direito pelo “decurso do tempo”. Quem tem razão?

- *Classificação e efeitos posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: A e B.*
- *A hipótese refere o “decurso do tempo”, logo estará em causa a eventual aquisição originária do direito real de propriedade por usucapião por parte de A. Menção dos requisitos.*
- *Responder negativamente à aquisição por usucapião por parte de A.*

(5 valores)

I / B)

I / B) 1. António comprou a Bento três jarras de companhia das Índias. Ainda antes da entrega das jarras, por Bento a António, elas são esbulhadas por Carlos. Quem é neste caso o possuidor e que tipo de posse tem? Quem é que pode recorrer às ações possessórias contra Carlos? António, Bento ou ambos?

- *Classificação e efeitos posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: A, B e C.*
- *Em especial, mencionar aquisição da posse de A: requisitos e querela doutrinária neste ponto, mencionado a posição da Regência, que defende que a posse se transmite solo consensu por constituto possessório (artigos 1263.º, c) e 1264.º), nos mesmos termos que se dá a transmissão dos direitos reais (artigo 408.º); A é, com efeito, possuidor das três jarras, mesmo não tendo o controlo material sobre as coisas corpóreas (fenómeno de desmaterialização do corpus possessório, que nos indica, claramente, que a posse é uma questão de direito).*
- *Em especial, referir que C adquiriu a posse por apossamento (artigo 1263.º a)), referindo os respetivos requisitos, e que, sendo contra a vontade do atual possuidor, constitui um esbulho material; havendo um esbulho, a posse do esbulhado mantém-se por um ano (artigo 1267.º n.º 1, d)) (mais um caso de desmaterialização do corpus possessório), podendo este intentar uma ação de restituição da posse (artigo 1278.º, n.º 1).*
- *A pode, igualmente, intentar ação de reivindicação (artigo 1311.º), uma vez que o direito real de propriedade se transmitiu por mero efeito do contrato (artigos 408.º, 874.º e 879.º).*
- *No que diz respeito a B, a admitir-se a transmissão da posse pelo constituto possessório, este será detentor nos termos do direito de propriedade (artigo 1253.º, a)), só podendo reagir contra um ato de esbulho se for admitida a presença de uma posse nos termos de um direito pessoal de gozo típico (como o depósito) ou atípico, pois a sua posse interdita permitir-lhe-á intentar uma ação de restituição da posse.*

I / B) 2. Francisco doa a Nuno um telemóvel, o qual é furtado por Gonçalo, escassos momentos antes da entrega a Nuno. Quem tem posse, quais as características da posse e quem pode utilizar ações para defesa da posse?

- *Classificação e efeitos posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: F, N e F.*
- *Em especial, mencionar aquisição da posse de N: requisitos e querela doutrinária neste ponto, mencionado a posição da Regência, que defende que a posse se transmite solo consensu por constituto possessório (artigos 1263.º, c) e 1264.º), nos mesmos termos que se dá a transmissão dos direitos reais (artigo 408.º); A é, com efeito, possuidor das três jarras, mesmo não tendo o controlo material sobre as coisas corpóreas (fenómeno de desmaterialização do corpus possessório, que nos indica, claramente, que a posse é uma questão de direito).*
- *Em especial, referir que G adquiriu a posse por apossamento (artigo 1263.º a)), referindo os respetivos requisitos, e que, sendo contra a vontade do atual possuidor, constitui um esbulho material; havendo um esbulho, a posse do esbulhado mantém-se por um ano (artigo 1267.º n.º 1, d)) (mais um caso de desmaterialização do corpus possessório), podendo este intentar uma ação de restituição da posse (artigo 1278.º, n.º 1).*
- *N pode, igualmente, intentar ação de reivindicação (artigo 1311.º), uma vez que o direito real de propriedade se transmitiu por mero efeito do contrato (artigos 408.º, 874.º e 879.º).*
- *No que diz respeito a F, a admitir-se a transmissão da posse pelo constituto possessório, este será detentor nos termos do direito de propriedade (artigo 1253.º, a)), só podendo reagir contra um ato de esbulho se for admitida a presença de uma posse nos termos de um direito pessoal de gozo típico (como o depósito) ou atípico, pois a sua posse interdita-lhe a intentar uma ação de restituição da posse.*

I / B) 3. Daniel vendeu a Elvira um quadro do pintor Lino António. Porém, antes da entrega do quadro a Elvira, Fernando furtou-o. Poderá Elvira neste caso recorrer às ações possessórias? Se Elvira tiver posse e, em juízo, for necessário qualificar a respetiva posse, o que pensa deveria ser dito a este respeito nas peças processuais? E Daniel poderia recorrer às ações possessórias contra Fernando?

- *Classificação e efeitos da posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: D, E e F.*
- *Em especial, mencionar aquisição da posse de E: requisitos e querela doutrinária neste ponto, mencionado a posição da Regência, que defende que a posse se transmite solo consensus por constituto possessório (artigos 1263.º, c) e 1264.º), nos mesmos termos que se dá a transmissão dos direitos reais (v. artigo 408.º); A é, com efeito, possuidor das três jarras, mesmo não tendo o controlo material sobre as coisas corpóreas (fenómeno de desmaterialização do corpus possessório, que nos indica, claramente, que a posse é uma questão de direito).*

- *Em especial, referir que F adquiriu a posse por apossamento (artigo 1263.º a), referindo os respetivos requisitos, e que, sendo contra a vontade do atual possuidor, constitui um esbulho material; havendo um esbulho, a posse do esbulhado mantém-se por um ano (artigo 1267.º n.º 1, d)) (mais um caso de desmaterialização do corpus possessório), podendo este intentar uma ação de restituição da posse (artigo 1278.º, n.º 1).*
- *E pode, igualmente, intentar ação de reivindicação (artigo 1311.º), uma vez que o direito real de propriedade se transmitiu por mero efeito do contrato (artigos 408.º, 874.º e 879.º).*
- *No que diz respeito a D, a admitir-se a transmissão da posse por constituto possessório, este será detentor nos termos do direito de propriedade (artigo 1253.º, a)), só podendo reagir contra um ato de esbulho se for admitida a presença de uma posse nos termos de um direito pessoal de gozo típico (como o depósito) ou atípico, pois a sua posse interdita permitir-lhe-á intentar uma ação de restituição da posse.*

I / B) 4. Alberto adquiriu na joalheria de Benedita um colar de diamantes. A ourivesaria de Benedita é assaltada por Carlota, antes que Alberto tivesse tido a oportunidade de recolher o colar. Atendendo a esta hipótese, quem é o possuidor e qual a natureza da sua posse? Qual a tutela jurídico-real de que dispõem os sujeitos da hipótese, quem a poderá exercer e em que moldes?

- *Classificação e efeitos posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: A, B e C.*
- *Em especial, mencionar aquisição da posse de A: requisitos e querela doutrinária neste ponto, mencionado a posição da Regência, que defende que a posse se transmite solo consensu, por constituto possessório, (artigos 1263.º, c) e 1264.º), nos mesmos termos que se dá a transmissão dos direitos reais (v. artigo 408.º); A é, com efeito, possuidor do colar de diamantes, mesmo não tendo o controlo material sobre as coisas corpóreas (fenómeno de desmaterialização do corpus possessório, que nos indica, claramente, que a posse é uma questão de direito).*
- *Em especial, referir que C adquiriu a posse por apossamento (artigo 1263.º a), consubstanciado no assalto verificado, referindo os respetivos requisitos, e que, sendo contra a vontade do atual possuidor, constitui um esbulho material; havendo um esbulho, a posse do esbulhado mantém-se por um ano (artigo 1267.º n.º 1, d)) (mais um caso de desmaterialização do corpus possessório), podendo este intentar uma ação de restituição da posse (artigo 1278.º, n.º 1).*
- *A pode, igualmente, intentar uma ação real de reivindicação da propriedade (artigo 1311.º), uma vez que o direito real de propriedade se transmitiu por mero efeito do contrato (artigos 408.º, 874.º e 879.º).*
- *No que diz respeito a B, a admitir-se a transmissão da posse pelo constituto possessório, este será detentor nos termos do direito de propriedade (artigo 1253.º, c)), só podendo reagir contra um ato de esbulho se for admitida a presença de uma posse nos termos de um direito pessoal de gozo típico (como o*

depósito) ou atípico, pois a sua posse interdita permitir-lhe-á intentar uma ação de restituição da posse.

I / B) 5. Aníbal comprou a Bruno dois quadros de Monet. Ainda antes da entrega dos quadros, por Bruno a Aníbal, elas são esbulhadas por Carmen. Tendo em conta a factualidade do caso, responda ao seguinte: i) quem é o possuidor; ii) qual o tipo de posse; e iii) quem é que pode recorrer às ações possessórias contra Carmen?

- *Classificação e efeitos da posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: A, B e C.*
- *Em especial, mencionar aquisição da posse de A: requisitos e querela doutrinária neste ponto, mencionado a posição da Regência, que defende que a posse se transmite solo consensus por constituto possessório (artigos 1263.º, c) e 1264.º), nos mesmos termos que se dá a transmissão dos direitos reais (v. artigo 408.º); A é, com efeito, possuidor das três jarras, mesmo não tendo o controlo material sobre as coisas corpóreas (fenómeno de desmaterialização do corpus possessório, que nos indica, claramente, que a posse é uma questão de direito).*
- *Em especial, referir que C adquiriu a posse por apossamento (artigo 1263.º a)), referindo os respetivos requisitos, e que, sendo contra a vontade do atual possuidor, constitui um esbulho material; havendo um esbulho, a posse do esbulhado mantém-se por um ano (artigo 1267.º n.º 1, d)) (mais um caso de desmaterialização do corpus possessório), podendo este intentar uma ação de restituição da posse (artigo 1278.º, n.º 1).*
- *A pode, igualmente, intentar ação de reivindicação (artigo 1311.º), uma vez que o direito real de propriedade se transmitiu por mero efeito do contrato (artigos 408.º, 874.º e 879.º).*
- *No que diz respeito a B, a admitir-se a transmissão da posse por constituto possessório, este será detentor nos termos do direito de propriedade (artigo 1253.º, a)), só podendo reagir contra um ato de esbulho se for admitida a presença de uma posse nos termos de um direito pessoal de gozo típico (como o depósito) ou atípico, pois a sua posse interdita permitir-lhe-á intentar uma ação de restituição da posse.*

I / B) 6. Aníbal, amante de um célebre escritor, decidiu ir á livraria de Bento e adquirir a sua obra favorita para oferecer à namorada: uma edição especial e ilustrada do livro “O Conde de Abranhos”. Sucede que, uma vez que não o podia levar com ele nesse dia, Aníbal pediu que Bento os guardasse por uma semana. A meio dessa semana, Carmen, cleptomaníaca já conhecida, esbulhou vários livros, incluindo o livro adquirido por Aníbal. Tendo em conta a factualidade do caso, responda ao seguinte: i) quem é o possuidor do livro “O Conde de Abranhos”; ii) classifique a posse de todos os intervenientes; e iii) quem é que pode recorrer às ações possessórias contra Carmen?

- *Classificação e efeitos da posse de cada um dos respetivos sujeitos da hipótese: A, B e C.*

- *Em especial, mencionar aquisição da posse de A: requisitos e querela doutrinária neste ponto, mencionado a posição da Regência, que defende que a posse se transmite solo consensus por constituto possessório (artigos 1263.º, c) e 1264.º), nos mesmos termos que se dá a transmissão dos direitos reais (v. artigo 408.º); A é, com efeito, possuidor das três jarras, mesmo não tendo o controlo material sobre as coisas corpóreas (fenómeno de desmaterialização do corpus possessório, que nos indica, claramente, que a posse é uma questão de direito).*
- *Em especial, referir que C adquiriu a posse por apossamento (artigo 1263.º a), referindo os respetivos requisitos, e que, sendo contra a vontade do atual possuidor, constitui um esbulho material; havendo um esbulho, a posse do esbulhado mantém-se por um ano (artigo 1267.º n.º 1, d)) (mais um caso de desmaterialização do corpus possessório), podendo este intentar uma ação de restituição da posse (artigo 1278.º, n.º 1).*
- *A pode, igualmente, intentar ação de reivindicação (artigo 1311.º), uma vez que o direito real de propriedade se transmitiu por mero efeito do contrato (artigos 408.º, 874.º e 879.º).*
- *No que diz respeito a B, a admitir-se a transmissão da posse por constituto possessório, este será detentor nos termos do direito de propriedade (artigo 1253.º, a)), só podendo reagir contra um ato de esbulho se for admitida a presença de uma posse nos termos de um direito pessoal de gozo típico (como o depósito) ou atípico, pois a sua posse interdita-lhe a intentar uma ação de restituição da posse.*

(4 valores)

II

II 1. António, vendedor, celebrou um contrato de compra e venda de um terreno, que era seu e que estava registado a seu favor, com Bento, comprador. Bento, por sua vez, vende-o, dois anos mais tarde, a Carlos que regista a sua aquisição. Algum tempo depois vem-se a apurar que o negócio entre António e Bento sofre de uma invalidade substancial. António pretende recuperar o terreno e para isso interpõe uma ação destinada a obter a declaração de invalidade da venda por ele efetuada e obtém ganho de causa. Mas Carlos opõe-se dizendo nada ter de devolver uma vez que se deu uma aquisição tabular a seu favor. Tem razão?

II 2. Nuno, proprietário de um apartamento, que se encontrava registado a seu favor, decide permutar este imóvel por um carro de Francisco, celebrando-se o respetivo contrato. Decorridos seis meses, Francisco vende este imóvel a Gonçalo, que procede ao competente registo. No mês seguinte conclui-se que o negócio de permuta celebrado entre Nuno e Francisco padecia de uma invalidade, pelo que Nuno intenta uma ação judicial para declaração de invalidade, a qual vem a ser julgada procedente. Nuno solicita por isso

a entrega do imóvel, pretendendo Gonçalo saber se pode recusar, invocando aquisição tabular a seu favor, em que termos e com que fundamentos?

II 3. Aníbal, sob coação moral, vendeu uma moradia a Bernardo, que não registou a aquisição. Dois anos depois, Bernardo vendeu a moradia a Carlota, que registou o negócio. Anos mais tarde, Aníbal intenta com sucesso uma ação de declaração de invalidade do negócio de compra e venda celebrado com Bernardo. Agora, Aníbal pretende que Carlota lhe entregue a moradia, mas Carlota recusa-se, afirmando que a Conservadora do Registo Predial lhe disse, aquando do registo da sua aquisição, que após o registo a sua posição estava completamente salvaguardada para sempre. Terá razão?

II 4. Adalberto, com inscrição a seu favor, vendeu a Bártole, em junho de 2018, um usufruto relativo a um apartamento em Lisboa. Bártole, um mês depois, celebrou um contrato de permuta com Camilo, através do qual o primeiro transmitia o usufruto do apartamento de Lisboa ao segundo e este transmitia ao primeiro o usufruto de um apartamento em Serpa. Camilo regista o seu facto aquisitivo em junho de 2018. Em julho de 2019, Dilma, a mãe de Adalberto, apercebeu-se do negócio celebrado entre o seu filho e Bártole, enviando a este último uma carta na qual alega que o seu filho estava interdito por anomalia psíquica, desde abril de 2000, juntando a sentença transitada em julgado. Dilma apresentou em juízo, em julho de 2019, uma ação declarativa com vista a invalidar o negócio jurídico celebrado, a qual é registada. Qual seria o desfecho previsível desta ação? Camilo tem legitimidade para recusar-se a entregar o apartamento?

II 5. Em 2015, Aníbal, proprietário de um terreno sito em Leiria, devidamente registado a seu favor, decide vendê-lo a Bento, que, por sua vez, constitui um usufruto a favor de Carlos, que regista o facto jurídico junto da Conservatória de Registo Predial de Lisboa. Recentemente, o negócio jurídico celebrado entre Aníbal e Bento foi declarado inválido substancialmente. Aníbal pretende recuperar o terreno, contudo Carlos rejeita devolvê-lo, pois diz-se legítimo proprietário. *Quid iuris?*

- *Menção à forma legalmente exigida para a aquisição, do direito real de propriedade por contrato de compra e venda (art. 875.º do CC e art. 22.º a), do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, com a redação atualmente vigente, que exige forma de escritura pública ou documento particular autenticado), bem como do usufruto (se aplicável), incluindo a solenidade exigida. Transmissão do direito de propriedade por mero efeito do contrato (artigo 408.º CC); referência aos princípios da causalidade e do consensualismo.*
- *Referir princípios e efeitos do registo, em especial, a fé pública registal, por contraposição com a realidade substantiva.*
- *A aquisição pelo registo alicerça-se em três normas fundamentais: o artigo 291.º do Código Civil, o artigo 17.º e o artigo 5.º/1 do CRP. Articulação entre si destas regras. Artigo 5.º do CRP aplica-se aos casos em que existe um registo válido,*

mas incompleto. Aplicação do artigo 291.º do Código Civil e do artigo 17.º do CRP não ao pseudo adquirente, mas sim o subadquirente deste, em caso de inexatidão do registo.

- *Neste caso, temos uma inexatidão. Mas aplica-se o artigo 17.º do CRP ou o 291.º do Código Civil?*
- *Menezes Cordeiro delimita o alcance do artigo 291.º do Código Civil face ao regime do artigo 17.º do CRP, considerando o primeiro aplicar-se aos casos de inexistência de registo prévio a favor do alienante do bem. Assim, se alguém alienasse um bem que ainda não tinha sido objecto de registo a um outro sujeito e ele registasse, quando o negócio fosse nulo ou anulável poder-se-ia assistir à impossibilidade de invocação da invalidade e, destarte, a uma aquisição nos termos do artigo 291.º do Código Civil, conquanto naturalmente se verificassem os demais pressupostos constantes dessa norma.*
- *A ser verdadeira esta posição, neste caso aplicar-se-ia o artigo 17.º do CRP.*
- *Nos casos em que se assiste a uma invalidade do negócio de transmissão e o alienante registou previamente o seu direito aplicar-se-ia o regime do artigo 17.º do CRP. Quer dizer que ao contrário do resultante de uma primeira leitura, o artigo 17.º do CRP não se aplicaria apenas aos casos de nulidade do registo. Ele estabeleceria também a solução para as hipóteses de invalidade substancial do negócio de transmissão do direito ao qual se reporta o facto registado. Independentemente de se tratar de invalidade registal ou substancial a declaração de nulidade não prejudicaria os direitos adquiridos a título oneroso por terceiro de boa fé, se o registo dos competentes factos for anterior ao registo de ação de nulidade.*
- *E a ser verdadeira esta posição deveria debater-se se se aplicaria, ou não, por analogia o prazo de 3 anos do artigo 291.º. Invocação dos argumentos para a solução que for defendida pelo aluno, sendo que neste caso haveria uma diferença fundamental entre os dois preceitos. A existência de registo prévio num caso e não noutra. Rejeição da analogia – logo aquisição tabular nesta situação.*
- *Referência à posição defendida no curso. Rejeição da posição de Menezes Cordeiro por falta de um fundamento suscetível de justificar a aplicação do artigo 291.º às hipóteses de falta de registo. Não será certamente apenas a boa fé a fundá-la, pois, nesse caso, não se compreenderia a circunscrição da possibilidade de aquisição tabular fundada no artigo 291.º aos casos de bens sujeitos a registo. Também não é a realização do registo pelo terceiro porque o registo em geral não é atributivo. Só pode ser a fé pública do registo anterior no qual o tutelado confiou.*
- *Em relação à sub-hipótese II-4, não se aplicaria o do artigo 17.º do CRP, mas apenas o artigo 291.º do CC. C) não adquire tabularmente o usufruto em virtude da ação de invalidade do negócio ter sido apresentada por D), no prazo de três após o negócio celebrado entre A) e B) e tal ação ser procedente. Aplicação do regime dos arts. 291.º/2, 286.º e 289.º, com a extinção do usufruto de C) e retoma da plenitude do direito de propriedade de A), devendo C) restituir o apartamento.*

(5 valores)

III

III 1. António é tutor na FDL. No âmbito das suas atividades de tutoria António auxilia o seu condiscípulo Bento que tem particulares dificuldades de aprendizagem em Direitos Reais. Um dos aspetos em que Bento sente dificuldades prende-se com a noção e conceito de direito real. Pede, por isso, a ajuda a António para que este explique o que se deve entender por direito subjetivo real. Em especial, mas não só, Bento tem dificuldades em perceber se ao direito real corresponde uma obrigação passiva universal, ou não, e o que isso significa. Bento, também não percebe se o direito real é, ou não, um direito absoluto. Se fosse o tutor o que diria?

III 2. Joaquim, estudante do dia de Direitos reais, segundo semestre, no ano letivo 2019/2020, é conhecido por todos os seus colegas da FDL como sendo uma pessoa permanentemente disposta a aceitar desafios. Uma das coisas de que se gaba é de ter uma memória de elefante. Depois de uma aula de Direitos reais em que é explicado o conceito de direito subjetivo real, a ideia de obrigação passiva universal e a questão de saber se os direitos reais são, ou não, absolutos Prudêncio, seu colega, decide desafiá-lo a dizer tudo o que foi dito nessa aula. O que pensa deverá Joaquim dizer para superar o desafio?

III 3. Bernardino na noite anterior ao exame de Direitos Reais teve um sonho em que ele aparecia numa oral a explicar aos examinadores o que se devia entender por obrigação passiva universal no quadro dos direitos subjetivos reais e em que discorria ainda sobre a própria ideia de direito subjetivo real. Nesse sonho, um dos examinadores enunciou a Bernardino as características dos direitos reais, mas não incluiu a absolutidade. Terá razão?

III 4. Albino está a escrever uns apontamentos destinados a servir de sebenta aos alunos de Direitos reais. Está neste momento a escrever sobre o conceito de direito real. O que pensa devia Albino escrever, de forma sucinta, sobre o direito subjetivo real, sobre se a este corresponde uma obrigação passiva universal, ou não, sobre o que tal significa e no que concerne à absolutidade dos direitos reais?

III 5. Ana é licenciada em Direito. Ana tem um primo, Norberto, que estuda Direito e está de momento a preparar-se para o exame de Direitos reais. Em conversa, num almoço de desconfinamento, começam a debater várias matérias que Norberto tem estudado. Abordam questões como o que é um direito subjetivo real se lhe corresponde, ou não, uma obrigação passiva universal e o que isso significa. Bruno, não entende, igualmente, se o direito real é, ou não, um direito absoluto. O que pensa que Ana e Norberto terão discutido?

III 6. Alexandre é aluno de Direito na Faculdade de Direito de Coimbra. Bernardo estuda na Faculdade de Direito de Lisboa. Estando os dois juntos na Festa de aniversário de Constança começam ambos a gabar a qualidade do ensino da respetivas Faculdades. Perante os elogios que cada um fazia à sua instituição de ensino David lança-lhes um desafio: cada um deles devia escrever o que sabia sobre *o direito subjetivo real, sobre se ele corresponde a uma obrigação passiva universal, e se ele é, ou não, um direito absoluto*”. No final ver-se-ia quem está melhor preparado. O que deverá escrever cada um deles para superar o desafio?

- *Possibilidade de menção da contraposição histórica baseada nas ações, de referência às teses básicas sobre o direito real, rejeição da ideia de obrigação passiva universal em razão do absurdo linguístico e da contradição nos seus próprios termos, possibilidade de breve alusão, e valorização dessas alusões, às tentativas modernas da Doutrina portuguesa de apresentação de um conceito de direito real.*
- *Valorização da menção às diversas notas da realidade: na realidade não estão abrangidos os direitos sobre direito (valorização da referência ao artigo 1302.º do Código Civil); direitos reais como direitos subjetivos sobre coisas corpóreas segundo um determinado regime; distinção a esta luz entre créditos e reais considerando o conteúdo da afetação; o direito real como um direito absoluto (entendido com Oliveira Ascensão, como direito não relativo ou dependente de uma relação), inerente a uma coisa corpórea e traduzido numa permissão jurídica específica de aproveitamento dessa coisa. Referência às censuras formuladas por Menezes Cordeiro à ideia de absolutidade, entendida na perspetiva mencionada, e às objeções que se podem fazer a esta crítica.*

(5 valores)

Ponderação Global: 1 valor